



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 461812/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ABELARDO ALVES GARCIA NETO, ADRIANO CAVALHEIRO PETROSKI, ADRIANO LUIZ DOS SANTOS, ALESSANDRA HOPFER TONIOLO, ALEXANDRE MACHADO BATISTA, ALVARO JOSE BEAL, ANA CAROLINA ZEQUINAO BRIDI, ANA PAULA PADILHA, ANDERSON GUILHERME SEER, ANDRE LUIS GONCALVES, ANTONY MICHELLE MANN FALCHETTI, ARNALDO QUINALHA, BRUNO TEIXEIRA, CARINA FRANCA, CAROLINE WEBER, CATIA TAIS MOREIRA, CHRISTINE CROVADOR DA SILVA, CLARICE ELENA BARCELLOS CAMPOS, CLAUDIA DA SILVA, CLEYTON CESAR ANTUNES DE BEM BUBOLA, CRISLEINE SOARES DE LIMA ALMEIDA DA VEIGA, CRISTIANE DA SILVA PITANGA, CRISTIANO ZELO DE CASTRO, DANIELE FRANCIS VALENTIM, DENIZE DE FATIMA GABARDO, DIEGO SEPANHAKI, EBENEZER ROSA SIQUEIRA, ED CARLOS CAVALCANTE, EDER DE FREITAS DE SOUZA, EDGAR MACHADO FILHO, EDSON SILVA BARBOSA, ELISETE MIRANDA, ELITON JOSE MARTINS, ELZA GONCALVES DOS SANTOS, EMERSON DE ALMEIDA BITENCOURT, ERICNILTON PORTES JUNIOR, ERIKA KAROLINNE DE ASSIS, EVANDRA RIBEIRO DO NASCIMENTO, EVANI DE OLIVEIRA ANDRADE, FABIANA SIDOR, FABIANE PERES DA SILVA, FABRICIO GOMES DOLENGA, FATIMA ANDREA DA SILVA, FATIMA APARECIDA MIODUSKI DE OLIVEIRA, FERNANDO POLI, FRANCIELLE JOYCE FUCKNER LEONEL, FRANCISCO WAGNER BALBINO DE OLIVEIRA, GABRIEL MODESTO DE OLIVEIRA, GABRIELLA DE SOUZA PEREIRA MENDES, GEDAI RAMON ALVES, GEFERSON SOUZA LUZ, GEOVANA AKEMI MATSUNE SILVA, GESIANE FUSIKI KRUGER, GESSICA GALAN, GISELE LUX, GISELLE SANTOS LOPES, GLEISSON DO NASCIMENTO LEOPOLDINO, GRACIELLE DE FATIMA SILVEIRA DE MORAIS, GREGOR TURECK, HENRIQUE PEREIRA DA COSTA NETO, HERBERT BEGALKE JUNIOR, IRAJA AYRES DE AGUIRRE, ISAC PINTO SANTANA, ISRAEL CLAUDIO PEREIRA, JEAN CARLO LUKAVY, JEAN CARLOS NEVES RODRIGUES, JEVERSON SCHAIDT, JOAO ALBERTO CANCELA JUNIOR, JOAO CARLOS DOS REIS MONTEIRO, JOSE LUIZ FERREIRA GALVAO, JOSUE GRAUNKE, JULIANA DE TOLEDO FERRAZ, JULIO CESAR BARONIO RODRIGUES, JULIO CESAR DE PAULA CASTRO JUNIOR, KARILLA DO ROCIO MOREIRA DA ROCHA, KIONA MARESSA ROSTIROLLA DA SILVA, KLEVERSON ATANASIO, LAILSON DA SILVA MALAQUIAS, LARISSA STRESSER FIGUEIREDO, LEANDRO FRANCISCO THOMACHESKI, LEOCIDES GONCALVES DOS SANTOS, LUCIA APARECIDA TEIXEIRA, LUCIMAR PIMENTEL DA SILVA, LUCIMARA DE FATIMA LEITE, LUIS HENRIQUE MIRANDA CORREA, LUIZ GUSTAVO DE SOUZA, LUIZ OCTAVIO RADIKO, LUMA BIRCK, LYNOLN GUSTAVO MARTINELLI, MANOELA CRISTINA AMARAL DA ROCHA, MARCELO RISKALLA PIMENTA, MARCOS VINICIUS LOBO LEOMIL, MARCOS WASILEWSKI, MARIA DE FATIMA STELLFELD MANSANI, MARIA JAQUELINE DE LIMA PINTO, MARJORIE CASAS, MARJORIT GRASYELLA GOUVEIA, MAURICIO LENSE, MICHELI CRISTINA SOUZA DE AMORIM, MIRIAN MOREIRA GRANZOTTO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NADIA PRISCILA SIMONI MACIAS
MONTORO DOS SANTOS, NATHAN MULLER SOMMER, ODAIR PIRES
PEREIRA, PEDRO BATISTA DE SOUZA, PEDRO NUNES DUARTE,
PRISCILA XOTESLEM LAGO SYDOR, PRISCILLA KUNTERMANN DE
OLIVEIRA, QUEILA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA, RAFAEL
ANTONIO NOGUEIRA, RAFAEL PINHEIRO DE FREITAS, ROBERTO
CORDEIRO JUSTUS, ROBSON LUIZ ECHTERHOFF, RODOLFO USO
DELDUCA, RODRIGO CESAR RONQUI, RODRIGO DE SOUZA
HOINSKI, RODRIGO MORITZ BRITEZ, RODRIGO RAMOS PEREIRA,
ROMERITO CASSIO MENDES OTTONI, SANDRA JAEGER,
SHYRLEIDE GONCALVES DE LIMA, SIBELE ANGÉLICA BARBOSA,
SILVANA MARIA MIOTTO ROTA, SIULI TSCHURTSCHENTHALEN
PEREIRA, SORAYA VALLIM MIRANDA, THAYS APARECIDA RIBEIRO
DA SILVA, TIFFANY D ALENCOURT VAN DER SCHAICH, VICENTE
RIBEIRO NETO, VICTOR HUGO DA SILVA, WANDO MORAES DE
OLIVEIRA BRANCO, WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA,
WELLINGTON DIEGO DE SOUSA MILANI, WELLINGTON LUIZ
SALDANHA, WESLLEY DE CARVALHO AGUIAR

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RICARDO BIANCO GODOY

RELATOR:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3064/25 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO.
MUNICÍPIO DE GUARATUBA.
ATRASOS NO ENVIO DOS
DADOS. DESATENDIMENTO À
INSTRUÇÃO NORMATIVA
142/2018. RECONHECIMENTO DA
PRESCRIÇÃO QUANTO À
IMPUTAÇÃO DE SANÇÃO.
UNIDADE TÉCNICA E
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS PELO REGISTRO COM
EXPEDIÇÃO DE
DETERMINAÇÕES. PELO
REGISTRO E DETERMINAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 001/2013, do Município de Guaratuba, destinado ao preenchimento de diversas vagas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pela LEGALIDADE e REGISTRO – peça n.º 96, sugerindo, ainda, a expedição de DETERMINAÇÃO, para que nos próximos processos de seleção de pessoal o Município observe os prazos para envio das informações e documentos, conforme a Instrução Normativa n.º 142/2018. Propõe, ainda, a expedição de uma segunda DETERMINAÇÃO para que, nos próximos concursos, reserve ao menos 5% das vagas aos deficientes e obedeça ao § 2.º do art. 54 da Lei Estadual n.º 18.419/15 e às orientações do Supremo Tribunal Federal, arredondando os números fracionados para cima, fixando o mínimo de 5% e o máximo de 20% para a reserva de vagas. (peça n.º 96).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica - peça n.º 99.

II – FUNDAMENTO

Acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, julgo pela legalidade das admissões relativas ao Concurso Público – Edital n.º 001/2013, do Município de Guaratuba, uma vez que todas as fases foram devidamente acompanhadas pela Unidade Técnica.

O processo não observou corretamente todas as etapas exigidas por este Tribunal, apresentando um atraso de “apenas” 11 (onze) anos no envio da documentação. No entanto, diante do expressivo decurso temporal, não se mostra razoável a aplicação de qualquer sanção. Portanto, entendendo pelo reconhecimento da prescrição para a imputação de sanção, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 deste Tribunal.

Ainda assim, entendo pertinente a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Ente para que mantenha um sistema de controle interno mais eficiente e estruturado, com o objetivo de prevenir falhas semelhantes e resguardar a Administração Pública de eventuais prejuízos.

Acolho, também, a sugestão de **DETERMINAÇÃO** para que Município se atente aos prazos para envio das informações, nos termos da Instrução Normativa 142/2018. Destaco, nesse ponto, que o cumprimento dos prazos não é uma faculdade do gestor/administrador, mas sim um dever legal, consoante exigência desta Corte de Contas; além disso, é uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

obrigação que deriva da ação planejada e transparente da Administração Pública, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificou-se também, no caso em apreço, que o edital não atendeu ao contido no artigo 54, §2º da Lei Estadual n.º 18.419/15, uma vez que a legislação estabelece que a quinta vaga deve ser reservada às pessoas com deficiência, independentemente do número previsto de vagas, inclusive em consonância com a jurisprudência do STF.¹

Dessa forma, corroboro o entendimento da Unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela expedição de Determinação ao Município para que, nos futuros certames, sejam observados os critérios de reserva de vagas para pessoas com deficiência impostos pela Lei Estadual n.º 18.419/15, art. 54, §2º.

III - VOTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/2023, do Município de Guaratuba, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos.

- PROPONHO, ainda, a expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES**:

a) Para que, nos futuros certames, sejam observados os critérios de reserva de vagas para pessoas com deficiência impostos pela Lei Estadual n.º 18.419/15, art. 54, §2º.

b) Para que, em processos futuros, atente-se aos prazos para envio das informações a este Tribunal, nos termos da IN n.º 142/2018.

- PROPONHO, também, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Município para que mantenha um sistema de controle interno mais eficiente e

¹ STF - RMS 27710 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/05/2015, Acórdão Eletrônico DJe-128 Divulg 30-06-2015 Public 01-07- 2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estruturado, com vistas à prevenção de falhas e à proteção do interesse público.

- Por fim, acompanhando a proposição da Unidade Técnica, **RECONHEÇO** a prescrição para fins de aplicação de qualquer sanção, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 desta Corte, haja vista o atraso superior a 11 (onze) anos na protocolização da documentação.

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários.

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- **DETERMINAR** o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 001/2023, do Município de Guaratuba, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos;

II- expedir as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

II.a) para que, nos futuros certames, sejam observados os critérios de reserva de vagas para pessoas com deficiência impostos pela Lei Estadual n.º 18.419/15, art. 54, §2º;

II.b) para que, em processos futuros, atente-se aos prazos para envio das informações a este Tribunal, nos termos da IN n.º 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III- expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Município para que mantenha um sistema de controle interno mais eficiente e estruturado, com vistas à prevenção de falhas e à proteção do interesse público;

IV- **RECONHECER** a prescrição para fins de aplicação de qualquer sanção, nos termos do inciso III do Prejulgado n.º 26 desta Corte, haja vista o atraso superior a 11 (onze) anos na protocolização da documentação;

V- remeter à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários;

VI- encaminhar à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente